



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 77, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2026 a 2029 do Município de Buritama, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Buritama, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas e ações com seus respectivos objetivos, indicadores de custos e metas de Administração Pública Municipal, para as despesas na forma dos anexos I a IV que fazem parte integrante desta Lei e, que será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§1º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará dos programas previstos no PPA, aqueles prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§2º. Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Avenida Frei Marcelo Manilia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ. 44.435.121/0001-31

Art. 2.º - Nesta lei estarão identificadas e definidas as fontes de receita para a execução dos programas do Ente Municipal previstos no PPA para o quadriênio 2026/2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I - Planejamento Orçamentário/Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Parágrafo único. Os programas e ações que compõem os anexos II e III de que trata o artigo anterior, constituem a base para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, por conseguinte, da Lei Orçamentária Anual para cada um dos exercícios do PPA.

Art. 3.º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposta pelo Poder Executivo, por intermédio de projeto de lei específico.

Parágrafo único. Os valores constantes dos anexos I, II e III, estão orçados a preços de 2025, mais expectativa de inflação para os períodos, e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação macroeconômica, ou, em circunstâncias específicas relacionadas a um determinado programa ou ação.

Art. 4.º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 5.º - Fica o poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6.º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente, ou, a qualquer momento que a revisão do planejamento se fizer necessária, devendo constar das leis que alterarem o orçamento do exercício corrente.

Avenida Frei Marcelo Maníla, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ. 44.435.121/0001-31

Art. 7.º - Independentemente dos programas classificados nesta lei, a administração municipal, através de suas unidades administrativas e departamentos, deverão difundir, divulgar e fomentar o cumprimento de metas com relação ao cumprimento dos ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis, de acordo com a Agenda 2030 da ONU - Organização das Nações Unidas, assim definidos:

- 1- equilíbrio das finanças públicas (ODS – 17);
- 2- reformar e modernizar a estrutura administrativa (ODS 16);
- 3- estimular as parcerias com práticas sustentáveis (ODS 11, 12 e 13);
- 4- dar sustentabilidade atuarial à previdência (ODS 10);
- 5- promover a transformação digital (ODS 8);
- 6- desenvolver regionalmente (ODS 8, 9 e 10);
- 7- fomentar o desenvolvimento local (ODS 8, 9 e 10);
- 8- fomentar novas formas de emprego e renda (ODS 1, 2, 8 e 10);
- 9- incentivar polos tecnológicos (ODS 4, 8, 9 e 10);
- 10- promover educação de qualidade, com equidade e inclusiva (ODS 1, 2, 4, 9 e 10);
- 11- erradicar a extrema pobreza (ODS 1 e 2);
- 12- oferecer serviço de saúde de qualidade e humanizado (ODS 3);
- 13- diminuir o déficit habitacional (ODS 1 e 11);
- 14- ampliar o nível de segurança (ODS 4, 16 e 17);
- 15- promover a igualdade de oportunidade (ODS 4, 10 e 11);
- 16- adotar políticas inclusivas (ODS 1, 2, 4, 5 e 10);
- 17- fortalecer as identidades culturais (ODS 4 e 12);
- 18- avançar no saneamento básico (ODS 6 e 1);
- 19- ser referência de município verde, azul e de carbono neutro; (ODS 16)
- 20- melhorar a mobilidade e a infraestrutura urbana e rural (ODS 4, 11, 12, 13, e 15);
- 21- mitigar riscos e tragédias no município (ODS 8, 9, 11 e 12);
- 22- dinamizar o uso do patrimônio histórico, cultural e turístico (ODS, 6, 11, 13 e 15);
- 23- estimular o uso da tecnologia nos espaços urbanos (ODS 7, 8 e 9).

Art. 8.º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão entregues na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta lei.

Art. 9.º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 29 de Agosto de 2025; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe em sua Ementa:

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2026 a 2029 do Município de Buritama, e dá outras providências”.

Trata a presente propositura do PLANO PLURIANUAL, contendo a despesa prevista para o quadriênio, com indicação do envio da descrição dos programas, metas e prioridades, programa orçado, obedecendo às novas disposições contidas nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, que será trazendo as metas e prioridades da administração para o próximo quadriênio, que serão encaminhadas em lei específica, até o prazo estabelecido, nos termos do inciso I, do § 2º do art. 35 do ADCT da Constituição Federal.

O projeto, extenso, contempla em seu conjunto de anexos, tudo aquilo que este Governo pretende realizar em custeio dos serviços de utilidade pública, administrativos e também dos investimentos, visando acima de tudo à melhoria de qualidade de vida de nossa cidade, mas também temos como FOCO prepará-la para se tornar um importante polo turístico, não somente do Estado de São Paulo, mas do Brasil.

Aguardando que Vossas Excelências analisem o projeto de lei em questão, e que ao final possa receber o competente voto de aprovação, subscrevemo-nos, e ao ensejo reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manilia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br

